

## MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 4.277, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa WCA Comércio de Alimentos LTDA e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à pessoa jurídica WCA Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.986.009/0001-65, um imóvel Dominical, pertencentes à Zona Especial de Desenvolvimento Econômico (ZEDE) – Distrito Industrial de Guaíba, para a instalação do Centro de Distribuição da Empresa, perfazendo um total de 5.000,40 metros quadrados, assim descritos: (a) Lote nº 6, Quadra A, com área de 5.000,40 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba – RS sob a matrícula nº 59.490, com valor atribuído de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2°. O imóvel doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo 1°, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir do início das atividades da empresa.

**Parágrafo Único.** Conforme estabelecido no edital de Concorrência Pública nº 005/2022, para viabilizar o empreendimento e suas garantias, o Poder Executivo poderá, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, especificamente para a comprovada obtenção de financiamento pelo empreendedor, transferir a propriedade de 100% (cem por cento) da área licitada ao vencedor, quando do registro da escritura pública da doação com encargos no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3°. A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam no âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar,



PLE 075/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal



## MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4°. A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I-se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II – se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade-fim, podendo este prazo ser prorrogado por até um ano, mediante justificativa analisada e aprovada pela Administração Municipal;

III – se não permanecer em operação por efetivos 20 (vinte) anos de atividade, contados a partir do início das operações, salvo força maior;

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município de Guaíba, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de dezembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 075/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal